02

PROJETO DE LEI Nº 039 /2019.

ALTERA A LEI N. 2639/16.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput*, da Lei n. 2.639/2016, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e Equipe de Apoio; institui gratificações na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 1º, da Lei n. 2.639/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída gratificação a ser concedida pela Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aos servidores designados para desenvolver as seguintes funções:
I – Comissão de Licitação: R$ 1.500,00 mensal a cada membro, limitado a 03 membros, dos quais, 02 deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.
II - Pregoeiro: R$ 300,00 por sessão;
III - Equipe de Apoio: R$ 100,00 por sessão, a cada membro, limitado a 02 membros, que deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.
§ 1º - É vedada a percepção cumulativa com outra gratificação, devendo optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação, podendo optar pela de maior valor.
§ 2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.
§ 3º - A gratificação estipulada é devida em razão da efetiva participação;

Art. 3º O artigo 3º, da Lei n. 2.639/2016, passa a ter a seguinte redação:

03

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, através de Portaria.

Art. 4º O artigo 4º, da Lei n. 2.639/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Poderá ser designado um servidor como suplente, para substituir o membro titular, que fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for designado.
§ 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação.

Art. 5º Acrescenta o artigo 5º, a Lei n. 2.639/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º São atribuições do Pregoeiro:
I - Analisar previamente o Edital do certame;
II - Receber impugnações e pedidos de esclarecimentos dos licitantes;
III - Elaborar a Ata da Sessão;
IV - Conduzir o processo decisório;
V - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
VI - Credenciar os licitantes;
VII - Analisar a conformidade das propostas;
VIII - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha do lance de menor preço;
IX - Analisar os documentos de habilitação;
X - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior visando a homologação e a contratação; e
XI - Decidir, motivadamente, sobre recursos e impugnações.
Parágrafo único: São atribuições da equipe de apoio: o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, dentre outras.

Art. 6º Acrescenta o artigo 6º, a Lei n. 2.639/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Qualquer servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas poderá ser Pregoeiro, desde que comprove a realização de curso de capacitação e treinamento na área, de no mínimo 20 horas/aula.

04

Art. 7º Acrescenta o artigo 7º, a Lei n. 2.639/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º Acrescenta o artigo 8º, a Lei n. 2.639/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Tijucas, 06 de junho de 2019.

Vilson Natálio Silvino
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 17/06/19
1º Secretário

05

JUSTIFICATIVA

Pelo presente projeto de lei visa adequar à lei municipal a lei federal e seus princípios. Deste modo, diante da previsão legal equivocada quanto a nomeação para a Comissão de Licitação em cargos diferenciados: Presidente, Secretário e Membro, justifica a alteração da lei mencionada. Seguindo o mesmo raciocínio se os 3 membros tem a mesma atribuição não tem fundamento legal para a diferenciação no valor da gratificação percebida.

De acordo com o doutrinador Marçal Justen, na obra Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, no que diz respeito a competência todos os membros possuem a mesma responsabilidade jurídica e funcional de tudo o que vier a acontecer no curso da licitação.

Salienta-se que o projeto de lei ainda prevê o reajuste da gratificação, para o valor não fique defasado, bem como, justifica a gratificação e veda a percepção cumulativa de gratificações.

O valor de R$ 1.500,00 se justifica em razão de que os membros da Comissão respondem de forma solidária, inclusive com seus bens pessoais, o que gera uma maior responsabilidade na função. Destaca-se, ainda, que o valor é igualado ao da gratificação do Controle Interno; O Projeto também aproveita e regula a possibilidade de nomeação de suplente em caso de impossibilidade do titular, regularizando tal situação.

O projeto de lei prevê, também, à normatização da função de pregoeiro na Câmara Municipal e equipe de apoio, esclarecendo as atribuições do pregoeiro, curso de capacitação, forma de designação, gratificação, o reajuste, bem como, veda a percepção cumulativa;

Cita que há a necessidade que os pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

06

Além do que, a função de Pregoeiro exige uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho, o que justifica a gratificação.

Tijucas, 06 de junho de 2019.

Vilson Natálio Silvino
Vereador

07

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2639/2016

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) e a 40% (quarenta por cento) dos Vencimentos Básicos dos Servidores, Efetivos ou em Comissão, que integrantes da Comissão Permanente de Licitação, sejam o Presidente e o Secretario, respectivamente.

§ 1º Vetado.

§ 2º A gratificação estipulada é devida em razão da efetiva participação nas reuniões das respectivas comissões, bem como das sessões públicas relativas à modalidade pregão, quando houver.

§ 3º A referida Gratificação Mensal não será devida se os ocupantes da presidência e da secretaria perceberem outra gratificação legal, assim como não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores.

§ 4º Quando no exercício das atribuições da modalidade de Pregão na Câmara de Vereadores de Tijucas, os servidores que fizerem jus a Gratificação Mensal ora instituída devem atuar, respectivamente, como primeiro Pregoeiro e segundo Pregoeiro.

Art. 2º A gratificação de que trata essa lei não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores e não será devida nos casos de vantagens ou licenças, tais como:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;

II - afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;

IV - cedido para outro órgão público;

VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;

08

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

VIII - licença por motivo de doença em pessoa de família;

IX - licença para acompanhamento de cônjuge.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas 18 de Março de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

09

PARECER N° 06/2019
PROJETO DE LEI QUE ALTERA LEI N° 2639/2016
Dispõe sobre a comissão permanente de licitação e regulamenta a atividade de pregoeiro, institui gratificação por exercício de atividades especiais e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de lei que dispõe sobre a comissão permanente de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio; institui gratificações na câmara municipal de vereadores de tijucas e dá outras providências, projeto de Lei que altera a lei n° 2639/2016.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto altera a gratificação concedida aos membros da comissão de licitação e assegurará uma gratificação por participação nas atividades de pregoeiro da Câmara municipal de vereadores de Tijucas.

Passando- se a analise financeira referente a composição da comissão de licitação, sendo que esta será composta por três membros, verificou-se um total mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e anualmente R$ 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), neste montante incluso verbas de décimo terceiro, pois se trata de composição da remuneração.

Passando- se a analise financeira que referencia a equipe que presidirá as atividades de pregoeiros, a qual será composta por no máximo três membros, acarretará em uma despesa mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente, visto que a gratificação será paga por pregão executado conforme Projeto de Lei que altera a lei n° 2639/16, art. 5°,

> "fica instituída a gratificação por exercício de atividade especial ao pregoeiro designado por ato formal do presidente da Câmara de vereadores de Tijucas:
> I – Pregoeiro da Câmara municipal: R$ 300,00 (trezentos reais) por pregão;

010

II – Equipe de apoio da Câmara municipal: R$ 100,00 (cem reais) por pregão por membro limitado a 03 (três) membros".

Não se apresentou nessa analise o impacto previdenciário, pois a Lei 2369/2016 em seu art. 2° relata que "A gratificação de que trata essa lei não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores...", a despeito o servidor pode optar pela referida contribuição, caso a ser analisado posteriormente.

Nota-se que existe dotação orçamentária prevista na Lei orçamentária anual, no elemento 3.3.91.00.00.00 para cobrir estes potenciais gastos e que a aprovação deste projeto de lei não afetará o limite de gastos com pessoal conforme prevê a LRF (Lei responsabilidade fiscal) 101/2000 em seu art. 20, inciso III, alínea a, "6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver".

É o parecer.

Tijucas, 07 de junho de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

Assunto: **Projetos**
De <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 07/06/2019 12:55

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

011

- PROJETO DE lei 2019 pregoeiro (1).doc (~75 KB)
- PROJETO DE lei alteraÃ§Ã£o 2019 estagio (1).doc (~67 KB)

Bom dia Zenir!

Segue em anexo cópia dos Projetos para tramitação.

Att

--

Venina Rodrigues

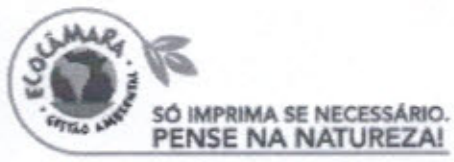
Chefe de Gabinete

Gabinete Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | www.camaratijucas.sc.gov.br







Só imprima esse e-mail se for necessário, pense na natureza!

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

012

Memorando nº. 050/2019/SELEG

Tijucas/SC, 10 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 039 e 040/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 10 / 06 / 19 HORA: 7 :
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 39/2019 que "altera a lei nº 2639/16".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 39/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 18/06/19 HORA: __:__
NOME: Zeni
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 013), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 039/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 018);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 015);
c) Publicou-se (folha 016);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 017 e 018);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 25 de junho de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 25/06/19 HORA: ___:___
NOME: Verino Rodrigues
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 073/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

015

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 39, 40, 41/2019, de origem do Poder Legislativo**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 25/06/2019 09:50

- PLOLE 039 - MESA DIRETORA - ALTERA LEI 2639_COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO - 1.pdf (~1.3 MB)
- PLOLE 040 - MESA DIRETORA - ALTERA LEI 2567_ESTÁGIO - 1.pdf (~1.1 MB)
- PLOLE 041 - FERNANDO - PASSE ESTUDANTES (1).pdf (~287 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

016

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 39/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
ALTERA A LEI N. 2639/16.

Apresentação: 10 de Junho de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 25/06/19

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

017

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PLOLE 39/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
ALTERA A LEI N. 2639/16.

Apresentação: 10 de Junho de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

PLOLE 23/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
ALTERA A LEI N. 2639/16, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 26 de Março de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Proposição arquivada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 6 de Junho de 2019
Data da última Tramitação: 11 de Junho de 2019
Ultima Ação: ENCAMINHADA PARA O SETOR DE ARQUIVO
Texto Original

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

018



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ALTERA A LEI N. 2639

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

ALTERA A LEI N. 2639 em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
CLIQUE AQUI E CONFIRA
Foram encontradas **1** normas estaduais
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=ALTERA+A+LEI+N.+2639&types=28&types=4)

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS **4 MILHÕES** DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA
(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 26 de Junho 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM 26/06/19
NOME:
ASSINATURA:

020

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 39/2019
Autor: Vilson Natalio Silvino
Ementa: altera a Lei n. 2.639/16.

PARECER JURÍDICO N. 98/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o projeto de autoria do Legislativo, que tem por escopo alterar a lei que trata da concessão de gratificação da CPL.

A proposição apresenta justificativa as fls. 05/06.

Consta no projeto o impacto financeiro as fls. 09/10.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que as fls. 15 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 16 consta que foi publicado no mural em 25/06/2019.

Foi juntado ao projeto as fls. 17/18 acerca de matéria de mesmo teor em tramitação na Casa.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica dispõe:

Artigo 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete:
I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discur no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;
II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;
*IV - **apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito**;*

O Regimento Interno prevê:

***Art.** 77. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:*
***I - projeto de Lei**, de Resolução e de Decreto Legislativo;*
II - indicações, moções e requerimentos;
***III** – substitutivos, emendas e pareceres;*
***IV** - relatórios e recursos.*

Art. 86. A iniciativa dos projetos de lei na Câmara será nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:
***I** - de Vereadores, individual ou coletivamente;*
***II** - de Comissão ou da Mesa;*
***III** - do Prefeito;*
***IV** - do Tribunal de Justiça;*
***V** - do Procurador-Geral de Justiça;*
***VI** - dos Cidadãos.*

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

As leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se que a lei ordinária não pode ser modificada por uma norma hierarquicamente inferior, admitir tal possibilidade caracterizar-se-ia uma enorme violação ao texto constitucional. Deste modo, a espécie normativa escolhida se encontra adequada.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Atualmente, a Lei n. 2.639/2016 disciplina o percebimento da gratificação. Diante da previsão legal equivocada quanto a nomeação para a Comissão em cargos diferenciados: Presidente, Secretário e Membro, justifica a apresentação do projeto, bem como, a isonomia no valor da gratificação percebida.

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Recomendação - Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF;

Destarte, **OPINA PELA ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

Tijucas/SC, 02 de julho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

023

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 02 de julho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 02/07/2019
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Presidência

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 039/2019 para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira – CFOFF; para parecer em conjunto.

Venina Rodrigues
CHEFE DE GABINETE

RECEBIDO EM: 03/07/19
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PEDIDO DE RETIRADA DO PL N. 39/2019

De acordo com o artigo 82, do Regimento Interno se solicita a retirada da proposição PL n. 39/2019.

> ***Art. 82***. *O autor poderá solicitar, em qualquer parte da tramitação, a retirada da sua proposição.*
> ***§ 1º.*** *Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.*
> ***§ 2º.*** *Se a matéria já recebeu parecer ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.*

Tijucas, 24 de julho de 2019.

VILSON NATÁLIO SILVINO
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art. 82 do Regimento Interno, encaminha-se a Secretaria o PL nº 39/2019 para as devidas providências.

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM 08/08/2019 HORA: __:__
NOME: Zenir
ASSINATURA:

Assunto: **Arquivamento do Projeto de Lei 039/2019.**
De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: PRESIDENTE <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 08/08/2019 11:00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Bom dia,

Conforme despacho da Mesa Diretora o referido projeto foi arquivado.

Att,

Zenir